



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.587/2023

PROJETO DE LEI Nº 3/2023

Modifica a Lei nº 7.656/2012, que instituiu a Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo, para prever o "Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva", e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia e Carlinho Petrópolis Farmácia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Lei nº 7.656, de 07 de maio de 2012, que instituiu a Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo, a ser comemorada anualmente na semana do dia 23 de abril, passa a vigorar com o acréscimo dos artigos 1º-A, 2º-A e 2º-B, modificando-se o teor da Ementa e dos artigos 1º e 2º:

"Ementa: Institui a "Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo" e o "Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva", e dá outras providências. **(NR)**

Art. 1º Ficam instituídos e inclusos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca a "Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo", bem como o "Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva", a serem comemorados, respectivamente e, de forma anual, na semana do dia 23 de abril e no dia 14 de abril. **(NR)**

Art. 1º-A Os eventos de que tratam esta Lei poderão ser comemorados em qualquer outra data ou até mesmo dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º. **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Parágrafo único. Visando o aumento da eficiência da Administração Pública, os dois eventos poderão ser comemorados em conjunto, de forma que o Dia Municipal de Luta da Educação Inclusiva coincida com o encerramento e último dia da Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo. (NR)

Art. 2º A Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo e o Dia Municipal de Luta da Educação Inclusiva objetivam sensibilizar as comunidades em relação às potencialidades das pessoas com deficiência auditiva, e chamar a atenção da sociedade civil para as suas necessidades. (NR)

Art. 2º-A Na Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo e do Dia Municipal de Luta da Educação Inclusiva, serão celebrados considerando a finalidade de:

I - conscientizar e debater a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;

II - divulgar dados e informações acerca da deficiência auditiva, a fim de melhorar sua qualidade de vida, bem como promoção da educação inclusiva;

III - trazer a debate a questão das medidas de prevenção da perda auditiva;

IV - estimular a busca de apoio adequado às entidades especializadas, observando-se as Diretrizes Gerais para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecida em protocolos clínicos. (NR)

Art. 2-B Na Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo e do Dia Municipal de Luta da Educação Inclusiva serão desenvolvidas ações de lazer esportivas e educativas, as quais poderão ser instrumentalizadas através de palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, "workshops", solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades interligadas aos eventos designados no *caput* deste artigo poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não governamentais, inclusive contando com a parceria da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, em atividades relacionadas à educação legislativa inclusiva." (NR)

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à



conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 23 de fevereiro de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária